

Rel. 20/11 às 20h

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Apensado ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 23
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Inclua-se o seguinte dispositivo ao art. 9º:

“Art. 9º.
.....

§ ____ Respeitado o disposto no *caput*, é facultada a contratação de condições especiais de tráfego de pacotes de dados entre o responsável pela transmissão e terceiros interessados em provimento diferenciado de conteúdo, desde que não haja prejuízo ao tráfego normal de dados.”

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo fato do mercado poder oferecer a seus consumidores produtos diferenciados e adequados aos diversos perfis de usuários. Este é um princípio econômico relevante ligado à liberdade econômica com benefícios diretos aos consumidores. Consumidores com perfil de uso normal pagam apenas pelo que usam, sem subsidiarem aqueles que usam maiores volumes de banda larga. O texto atual obriga a um tratamento uniforme para todos os usuários, o que necessariamente implica em aumento de preços para todos, para o atendimento das demandas dos grandes usuários. É exemplo desse tipo de mecanismo a AT&T, maior provedor dos Estados Unidos, que oferece pacotes diferenciados, com preços diferenciados.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Dep. EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ
ABRIL DE PSD
PSE



043AAB3F02